



**PARECER Nº 171, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 910, DE 2024**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto em epígrafe “prorroga, para o exercício financeiro de 2025, os efeitos da Lei nº 17.862, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2024”.

A propositura foi aprovada na forma do substitutivo apresentado pela Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento. Dessa forma, retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 215, caput, do Regimento Interno, para a seguinte redação final:

*Dispõe sobre o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2025.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Por força do artigo 20, inciso V, da Constituição do Estado, os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado ficam fixados, para o exercício de 2025, na seguinte conformidade:

I - Governador do Estado: R\$ 36.301,53 (trinta e seis mil, trezentos e um reais e cinquenta e três centavos);

II - Vice-Governador do Estado: R\$ 34.486,63 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos);

III - Secretários de Estado: R\$ 32.671,36 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos).

**Parágrafo único** - O subsídio de que trata o inciso III deste artigo absorve os valores correspondentes ao vencimento mensal e às vantagens pecuniárias atribuídas aos Secretários de Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º e artigo 3º da Lei

Complementar nº 802, de 7 de dezembro de 1995, e do § 6º do artigo 1º da Lei Complementar nº 957, de 13 de setembro de 2004.

**Artigo 2º** - Ficam prorrogados, de 1º de janeiro de 2025 até a data de entrada em vigor da presente lei, os efeitos da Lei nº 17.862, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2024.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Portanto, propomos a redação final supra ao Projeto de lei nº 910, de 2024.

É o nosso parecer.

Capitão Telhada – Relator



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião 13 de maio às 22h15 horas no Salão Nobre.

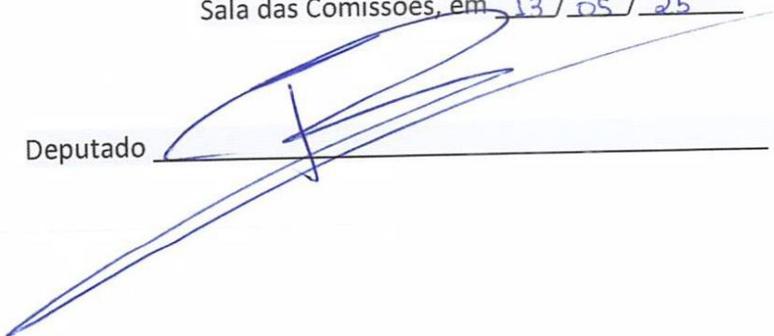
Item único de Pauta: Projeto de lei 910/2024

Relator: Capitão Telhada

Aprovado como parecer o voto: favorável à redação final supra ao Projeto  
de lei nº 910, de 2024.

Sala das Comissões, em 13/05/25

Deputado

  
- Presidente



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO  
VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Carlos Cezar	Favorável	Dani Alonso	—
PL	Conte Lopes	—	Lucas Bove	—
PL	Thiago Auricchio	Favorável	Tenente Coimbra	—
PT/PCdoB/PV	Dr. Jorge do Carmo	—	Luiz Fernando T. Ferreira	—
PT/PCdoB/PV	Reis	Favorável	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	—	Professora Bebel	—
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	—	Maria Lúcia Amary	—
REPUBLICANOS	Altair Moraes	—	Danilo Campetti	—
UNIÃO	Rafael Saraiva	—	Solange Freitas	—
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	—	Ricardo França	—
PSD	Marta Costa	—	Paulo Correa Jr	—
PP	Delegado Olim	—	Capitão Telhada	Favorável
PSB	Caio França	—	Andréa Werner	—
Substitutos eventuais				
PSB	Oseias de Madureia	Favorável		
União	Milton Leite	Favorável		
PL	Alex Madureia	Favorável		

Anotações: \_\_\_\_\_

Sala das Comissões, em 13 / 05 / 2025

Presidente: \_\_\_\_\_